



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 06/00063232
UNIDADE	Município de URUSSANGA
RESPONSÁVEL	Sr. LUIZ CARLOS ZEN - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	5120/2006

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de URUSSANGA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00063232**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3299, de 23/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4279/2006 de 28/07/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00063232.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 31/07/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Carlos Zen, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.996/2006, de 12/09/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 196/06 de 28/09/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 340 a 350 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **II.A.1** e **II.B.3** da conclusão do citado Relatório, onde nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

IV - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2055/04, de 21/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.504.212,55**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 617.000,00**, que corresponde a **3,16 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	19.504.212,55
Ordinários	18.887.212,55
Reserva de Contingência	617.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.153.738,11
Suplementares	3.153.738,11
(-) Anulações de Créditos	3.153.738,11
Orçamentários/Suplementares	3.153.738,11
(=) Créditos Autorizados	19.504.212,55

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.153.738,11	100,00
T O T A L	3.153.738,11	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 3.153.738,11**, equivalente a **16,17%** do total orçado, sendo a sua totalidade provenientes de Anulações de Créditos Orçamentários.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	19.504.212,55	18.046.532,70	(1.457.679,85)
DESPESA	19.504.212,55	16.568.826,40	(2.935.386,15)
Superávit de Execução Orçamentária		1.477.706,30	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	12.569.144,78
Das Demais Unidades	5.477.387,92
TOTAL DAS RECEITAS	18.046.532,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.214.755,71
Das Demais Unidades	5.354.070,69
TOTAL DAS DESPESAS	16.568.826,40

SUPERÁVIT	1.477.706,30
------------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.477.706,30**, correspondendo a **8,19%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.477.706,30** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.354.389,07** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 123.317,23**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.354.389,07**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.569.144,78** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.868.425,28**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.214.755,71**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,50 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.354.389,07**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.354.389,07
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	123.317,23
TOTAL	SUPERÁVIT	1.477.706,3

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.477.706,30** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.354.389,07**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 123.317,23**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$18.046.532,70**, equivalendo a

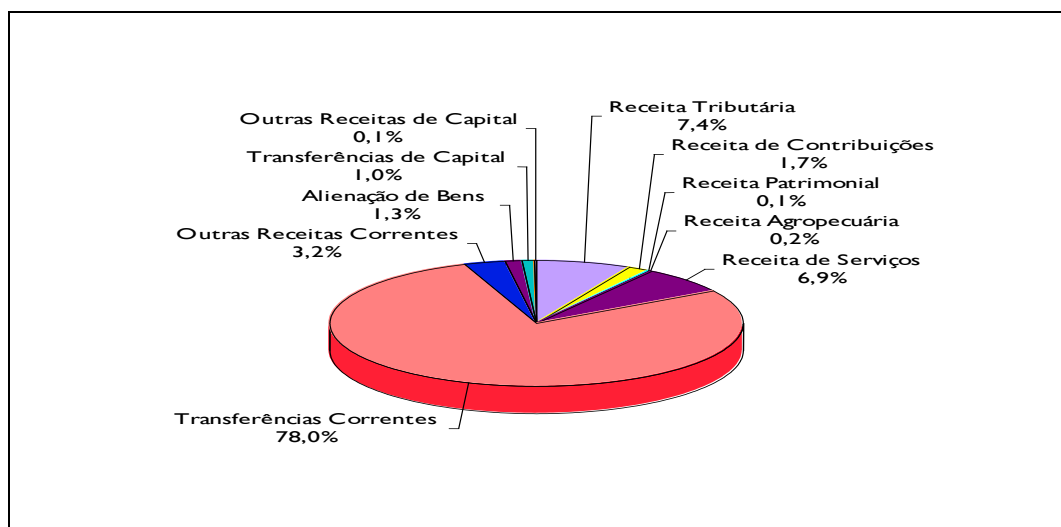
% da receita orçada. **92,53**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	918.043,11	6,45	1.110.755,55	6,64	1.344.118,81	7,45
Receita de Contribuições	168.670,04	1,18	143.927,00	0,86	302.289,87	1,68
Receita Patrimonial	76.531,86	0,54	11.848,14	0,07	16.609,34	0,09
Receita Agropecuária	2.570,00	0,02	11.687,08	0,07	41.295,44	0,23
Receita de Serviços	1.008.695,19	7,08	1.080.318,57	6,46	1.250.400,80	6,93
Transferências Correntes	11.175.052,94	78,48	12.414.055,27	74,25	14.073.171,39	77,98
Outras Receitas Correntes	381.520,62	2,68	1.175.762,23	7,03	578.390,01	3,20
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	239.099,00	1,32
Transferências de Capital	508.941,00	3,57	684.843,46	4,10	176.000,00	0,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	87.180,41	0,52	25.158,04	0,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.240.024,76	100,00	16.720.377,71	100,00	18.046.532,70	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



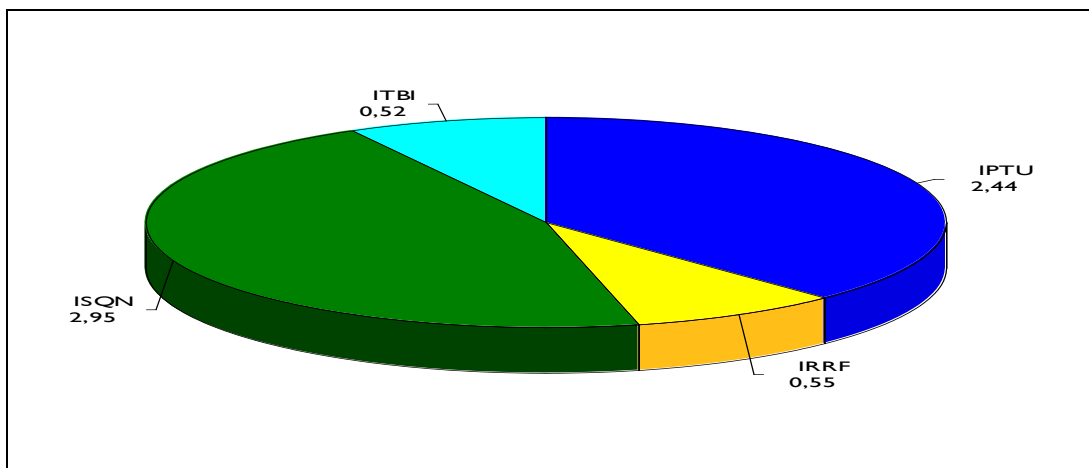
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	791.140,00	5,56	923.079,86	5,52	1.165.301,79	6,46
IPTU	403.987,35	2,84	397.910,03	2,38	440.648,89	2,44
IRRF	88.726,11	0,62	95.880,40	0,57	99.208,94	0,55
ISQN	215.613,43	1,51	351.804,22	2,10	532.174,44	2,95
ITBI	82.813,11	0,58	77.485,21	0,46	93.269,52	0,52
Taxas	126.903,11	0,89	187.675,69	1,12	176.019,50	0,98
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2.797,52	0,02
Receita Tributária	918.043,11	6,45	1.110.755,55	6,64	1.344.118,81	7,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.240.024,76	100,00	16.720.377,71	100,00	18.046.532,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	302.289,87	1,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	302.289,87	1,68
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	302.289,87	1,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.046.532,70	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.175.052,94	78,48	12.414.055,27	74,25	14.073.171,39	77,98
Transferências Correntes da União	5.596.598,49	39,30	6.127.396,14	36,65	7.083.740,36	39,25
Cota-Parte do FPM	4.000.158,11	28,09	4.253.730,46	25,44	5.127.219,01	28,41
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(600.040,56)	(4,21)	(638.059,22)	(3,82)	(769.082,27)	(4,26)
Cota do ITR	8.616,47	0,06	7.948,44	0,05	25.038,76	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	149.447,49	1,05	102.423,53	0,61	111.814,20	0,62
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(22.417,10)	(0,16)	(15.363,48)	(0,09)	(16.772,04)	(0,09)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	201.033,12	1,20	242.929,47	1,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.877.368,56	13,18	2.125.999,28	12,72	2.244.845,61	12,44
Transferência de Recursos do FNAS	53.817,24	0,38	49.332,47	0,30	62.786,78	0,35
Demais Transferências da União	129.648,28	0,91	40.351,54	0,24	54.960,84	0,30
Transferências Correntes do Estado	4.477.730,38	31,44	5.098.587,09	30,49	5.660.862,04	31,37
Cota-Parte do ICMS	4.466.284,56	31,36	4.814.285,59	28,79	5.501.386,55	30,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(669.939,41)	(4,70)	(722.059,65)	(4,32)	(825.224,23)	(4,57)
Cota-Parte do IPVA	454.606,44	3,19	536.828,20	3,21	689.067,24	3,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	174.765,40	1,23	170.826,68	1,02	195.517,72	1,08
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(26.214,81)	(0,18)	(24.848,07)	(0,15)	(29.165,68)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	78.228,20	0,55	323.554,34	1,94	129.280,44	0,72
Transferências Multigovernamentais	969.284,62	6,81	1.083.646,36	6,48	1.185.825,19	6,57
Transferências de Recursos do Fundef	969.284,62	6,81	1.083.646,36	6,48	1.185.825,19	6,57
Transferências de Convênios	131.439,45	0,92	104.425,68	0,62	142.743,80	0,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	508.941,00	3,57	684.843,46	4,10	176.000,00	0,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.683.993,94	82,05	13.098.898,73	78,34	14.249.171,39	78,96

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.240.024,76	100,00	16.720.377,71	100,00	18.046.532,70	100,00
------------------------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 169.719,10** e desta, **R\$ 131.267,74** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 16.568.826,40**, equivalendo a **84,95 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	451.508,84	2,96	562.976,82	3,53	515.192,12	3,11
03-Essencial à Justiça	744.182,31	4,88	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	2.681.327,76	17,58	3.337.735,74	20,96	3.736.634,11	22,55
06-Segurança Pública	17.650,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	762.230,86	5,00	373.195,77	2,34	249.551,63	1,51
10-Saúde	3.211.147,20	21,05	3.630.911,65	22,80	4.048.503,52	24,43
12-Educação	3.267.028,07	21,42	3.437.956,75	21,59	3.631.060,04	21,92
13-Cultura	197.463,66	1,29	50.709,92	0,32	211.441,45	1,28
15-Urbanismo	456.561,23	2,99	845.683,69	5,31	714.626,92	4,31
17-Saneamento	907.721,21	5,95	1.064.229,30	6,68	958.479,17	5,78
18-Gestão Ambiental	253.616,26	1,66	203.920,85	1,28	265.254,68	1,60
20-Agricultura	266.491,61	1,75	175.294,52	1,10	218.940,31	1,32
23-Comércio e Serviços	57.646,71	0,38	586.912,42	3,69	74.307,00	0,45
26-Transporte	1.461.701,82	9,58	1.332.768,50	8,37	1.330.523,28	8,03
27-Desporto e Lazer	58.673,85	0,38	45.359,45	0,28	98.121,58	0,59
28-Encargos Especiais	459.284,66	3,01	278.550,71	1,75	516.190,59	3,12
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.254.236,05	100,00	15.926.206,09	100,00	16.568.826,40	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	13.477.955,27	88,36	14.518.670,74	91,16	14.854.073,15	89,65
Pessoal e Encargos	5.722.731,03	37,52	6.862.690,04	43,09	7.736.777,30	46,69
Aposentadorias e Reformas	294.126,29	1,93	300.357,94	1,89	321.609,46	1,94
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.060.518,22	26,62	5.142.603,60	32,29	6.002.149,44	36,23
Obrigações Patronais	1.063.623,76	6,97	1.298.901,42	8,16	1.354.704,51	8,18
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.483,51	0,19	35.955,05	0,23	42.201,32	0,25
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	207.394,33	1,36	15.257,15	0,10	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	66.871,33	0,44	69.614,88	0,44	16.112,57	0,10
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.713,59	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.755.224,24	50,84	7.655.980,70	48,07	7.117.295,85	42,96
Diárias - Civil	77.203,27	0,51	86.425,04	0,54	90.583,44	0,55
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.998,67	0,04	2.160,00	0,01	7.300,00	0,04
Material de Consumo	2.395.506,51	15,70	2.573.386,45	16,16	2.201.470,84	13,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	1.170,00	0,01	7.459,50	0,05
Passagens e Despesas com Locomoção	3.021,55	0,02	9.110,45	0,06	2.628,79	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	18.003,30	0,11	27.598,00	0,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.037.286,56	6,80	464.397,92	2,92	417.456,83	2,52
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.758.526,26	24,64	3.793.306,73	23,82	3.537.089,87	21,35
Contribuições	260.411,00	1,71	216.430,00	1,36	81.100,00	0,49
Subvenções Sociais	62.200,00	0,41	247.500,00	1,55	398.900,00	2,41
Obrigações Tributárias e Contributivas	102.239,90	0,67	123.695,73	0,78	136.402,04	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	52.342,60	0,34	51.150,00	0,32	9.444,38	0,06
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	139,20	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	142.160,53	0,86
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	68.027,76	0,43	17.721,31	0,11
Indenizações e Restituições	487,92	0,00	1.078,12	0,01	39.980,32	0,24
DESPESAS DE CAPITAL	1.776.280,78	11,64	1.407.535,35	8,84	1.714.753,25	10,35
Investimentos	1.303.097,57	8,54	1.121.967,23	7,04	1.130.724,83	6,82
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,72
Obras e Instalações	1.026.656,80	6,73	896.345,54	5,63	490.595,59	2,96
Equipamentos e Material Permanente	276.440,77	1,81	218.621,69	1,37	520.129,24	3,14
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	7.000,00	0,04	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	29.425,67	0,18
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	29.425,67	0,18
Amortização da Dívida	473.183,21	3,10	285.568,12	1,79	554.602,75	3,35

Principal da Dívida Contratual Resgatado	473.183,21	3,10	285.568,12	1,79	554.602,75	3,35
Despesa Realizada Total	15.254.236,05	100,00	15.926.206,09	100,00	16.568.826,40	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	185.530,38
Bancos Conta Movimento	67.052,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	118.478,14
(+) ENTRADAS	22.943.133,29
Receita Orçamentária	18.046.532,70
Extraorçamentárias	4.896.600,59
Realizável	1.165.108,83
Restos a Pagar	331.882,69
Depósitos de Diversas Origens	905.396,28
Serviço da Dívida a Pagar	554.602,75
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.939.610,04
(-) SAÍDAS	21.861.276,97
Despesa Orçamentária	16.568.826,40
Extraorçamentárias	5.292.450,57
Realizável	1.158.342,05
Restos a Pagar	701.422,23
Depósitos de Diversas Origens	1.009.658,26
Serviço da Dívida a Pagar	554.602,75
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.868.425,28
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.267.386,70
Banco Conta Movimento	516.689,19
Vinculado em Conta Corrente Bancária	750.697,51

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	356.820
Vinculado em C/C Bancária	750.697
TOTAL	1.107.518

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	573.579,64	6,89	1.648.669,18	16,64
Disponível	67.052,24	0,81	516.689,19	5,21
Vinculado	118.478,14	1,42	750.697,51	7,58
Realizável	388.049,26	4,66	381.282,48	3,85
Ativo Permanente	7.747.927,93	93,11	8.260.895,22	83,36
Bens Móveis	3.099.506,55	37,25	3.429.085,52	34,60
Bens Imóveis	625.173,81	7,51	637.173,81	6,43
Bens de Nat. Industrial	2.613.962,35	31,41	2.745.745,59	27,71
Créditos	1.373.832,02	16,51	1.398.957,98	14,12
Valores	1.880,00	0,02	1.880,00	0,02
Diversos	33.573,20	0,40	48.052,32	0,48
Ativo Real	8.321.507,57	100,00	9.909.564,40	100,00
ATIVO TOTAL	8.321.507,57	100,00	9.909.564,40	100,00
Passivo Financeiro	967.526,52	11,63	493.725,00	4,98
Restos a Pagar	835.997,99	10,05	466.458,45	4,71
Depósitos Diversas Origens	131.528,53	1,58	27.266,55	0,28
Passivo Permanente	3.387.388,47	40,71	3.173.837,68	32,03
Dívida Fundada	120.792,48	1,45	87.872,93	0,89
Débitos Consolidados	3.266.595,99	39,25	3.085.964,75	31,14
Passivo Real	4.354.914,99	52,33	3.667.562,68	37,01
Ativo Real Líquido	3.966.592,58	47,67	6.242.001,72	62,99
PASSIVO TOTAL	8.321.507,57	100,00	9.909.564,40	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 399.813,51**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	219.060
Restos a Pagar não Processados	153.486
Depósitos de Diversas Origens	27.266
TOTAL	399.813

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	573.579,64	1.648.669,18	1.075.089,54
Passivo Financeiro	967.526,52	493.725,00	473.801,52
Saldo Patrimonial Financeiro	(393.946,88)	1.154.944,18	1.548.891,06

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.154.944,18** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.548.891,06**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 393.946,88** para um superávit financeiro de **R\$ 1.154.944,18**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.446.481,37**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 399.813,51**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.046.667,86** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	17.637.714,60
Receita Orçamentária	18.046.532,70
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	408.818,10
Despesa Efetiva	15.365.830,05
Despesa Orçamentária	16.568.826,40
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.202.996,35
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.271.884,55
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.234.215,32
(-) Variações Passivas	2.230.690,73
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.524,59
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.271.884,55
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.524,59
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.275.409,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.966.592,58
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.275.409,14
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.242.001,72

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	3.387.388,47	3.387.388,47
(+) Correção (Dívida Fundada)	341.051,96	341.051,96
(-) Amortização (Dívida Fundada)	42.527,31	42.527,31
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	512.075,44	512.075,44
Saldo para o Exercício Seguinte	3.173.837,68	3.173.837,68

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.432.664,15	17,08	3.387.388,47	20,26	3.173.837,68	17,59

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	967.526,52
(+) Formação da Dívida	1.791.881,72
(-) Baixa da Dívida	2.265.683,24
Saldo para o Exercício Seguinte	493.725,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.816.990,44	300,23	967.526,52	168,68	493.725,00	29,95

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.328.013,74
(+) Inscrição	194.845,06
(-) Cobrança no Exercício	169.719,10
Saldo para o Exercício Seguinte	1.353.139,70

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	440.648,89	3,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	532.174,44	4,11
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	99.208,94	0,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	93.269,52	0,72
Cota do ICMS	5.501.386,55	42,49
Cota-Parte do IPVA	689.067,24	5,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	195.517,72	1,51
Cota-Parte do FPM	5.127.219,01	39,60
Cota do ITR	25.038,76	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	111.814,20	0,86
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	131.267,74	1,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.057,20	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.947.670,21	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.246.519,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.640.244,22
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	454.419,03
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.060.694,69

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	686.508,12

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	686.508,12
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	2.883.551,92
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.883.551,92

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	4.420,48
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.420,48

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)*	35.760,78
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informações constantes do Ofício Circular 5393/2006)	250.071,72
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes do ANEXO I)	22.056,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	307.889,07

* Programa de Alimentação Escolar (Anexo 08 da Lei 4.320/64, p. 102 dos autos): **R\$ 118.258,42** menos Convênio Merenda Escolar - PNAE (Resposta Ofício Circular 5393/2006, p. 192 e 193 dos autos): **R\$ 82.497,64 = R\$ 35.760,78.**

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	686.508,12	5,30
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.883.551,92	22,27
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.420,48	0,03
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	307.889,07	2,38
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	454.419,03	3,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.712.169,52	28,67
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.236.917,55	25,00
Valor acima do Limite (25%)	475.251,97	3,67

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.712.169,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 475.251,97**, representando **3,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.883.551,92
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	307.889,07
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	454.419,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.030.081,88

25% das Receitas com Impostos	3.236.917,55
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.942.150,53
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.087.931,35

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.030.081,88**, equivalendo a **93,61%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.185.825,19
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	711.495,11
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	725.178,53
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	13.683,42

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 725.178,53**, equivalendo a **61,15%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.236.976,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.790.333,58
Vigilância Sanitária (10.304)	8.433,46
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.759,63
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.048.503,52

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações constantes do Ofício Circular 5393/2006)	2.003.183,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.003.183,88

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.048.503,52	31,27
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.003.183,88	15,47
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.045.319,64	15,80
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.942.150,53	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	103.169,11	0,80

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.045.319,64**, correspondendo a um percentual de **15,80%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.298.541,00
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes do ANEXO II)	82.981,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.381.522,11

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	438.236,30
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	438.236,30

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	16.112,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	16.112,57

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	2.887,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.887,43

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.060.694,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.836.416,81	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.381.522,11	40,87
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	438.236,30	2,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.112,57	0,09
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.887,43	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.800.758,41	43,19
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.035.658,40	16,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.060.694,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.752.775,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.381.522,11	40,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.112,57	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.365.409,54	40,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.387.365,59	13,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.060.694,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.083.641,68	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	438.236,30	2,43
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.887,43	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	435.348,87	2,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	648.292,81	3,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.607,19	11.885,41	13,52
FEVEREIRO	1.608,79	11.885,41	13,54
MARÇO	1.607,99	11.885,41	13,53

ABRIL	1.607,99	11.885,41	13,53
MAIO	1.712,51	11.885,41	14,41
JUNHO	1.712,51	11.885,41	14,41
JULHO	1.712,51	11.885,41	14,41
AGOSTO	1.712,51	11.885,41	14,41
SETEMBRO	1.712,51	11.885,41	14,41
OUTUBRO	1.712,51	11.885,41	14,41
NOVEMBRO	1.712,51	11.885,41	14,41
DEZEMBRO	1.712,51	11.885,41	14,41

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 19.110 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
18.046.532,70	221.967,93	1,23

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 221.967,93**, representando **1,23%** da receita total do Município (**R\$ 18.046.532,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.242.316,69	11,02
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.886.042,90	87,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	143.927,00	1,28
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	11.272.286,59	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	515.192,12	4,57
(-) Inativos/Pensionistas	13.872,28	0,12

Total das despesas para efeito de cálculo	501.319,84	4,45
Valor Máximo a ser Aplicado	901.782,93	8,00
Valor Abaixo do Limite	400.463,09	3,55

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 501.319,84**, representando **4,45%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 11.272.286,59**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 19.110 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
750.000,00	342.338,29	45,65

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 342.338,29**, representando **45,65%** da receita total do Poder (**R\$ 750.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Urussanga instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1857/2001, de 29/11/2001, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do Decreto GP/nº 313/2005, em 1º/11/2005, o Sr. Cesar Roberto Michels - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Urussanga encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.7. RESTRIÇÕES REMANESCENTES

A.7.1 - Reincidência de divergência no valor de R\$ 71.184,76 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.548.891,06) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 1.477.706,30) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), resultando em saldos impróprios no Balanço, em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, e o preceituado no art. 85

Da mesma forma como nos exercícios de 2003 e 2004, constatou-se divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.548.891,06) apurado no Balanço Financeiro e o resultado orçamentário constante do Balanço Orçamentário (R\$ 1.477.706,30), no montante de R\$ 71.184,76, caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno, e evidencia o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e o disposto no art. 85 que assim determina:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

A.7.2 - Reincidência de divergência no valor de R\$ 71.184,76 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento às normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64 e as Portarias do STN

O Balanço Orçamentário do Município de Urussanga registra R\$ 1.868.425,28 como transferências financeiras concedidas e R\$ 1.939.610,04 de transferências financeiras recebidas, evidenciando uma diferença de R\$ 71.184,76.

A diferença dos registros destas contas, resultou em inconsistência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64 e a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere a consolidação das contas públicas.

A.7.3 - Reincidência de divergência no montante de R\$ 45.818,28 da Dívida Ativa registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Urussanga do exercício financeiro de 2005, apresenta o valor de R\$ 1.398.957,98 referente à Dívida Ativa.

Entretanto, ao considerar-se o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 1.328.013,74), mais a inscrição (R\$ 194.845,06) menos a cobrança (R\$ 169.719,10) registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais, - Anexo 15 da Lei Federal 4.320/64, obtém-se como saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.353.139,70.

Desta forma configura-se reincidência da divergência de R\$ 45.818,28 da Dívida Ativa registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 1.398.957,98) e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa (R\$ 1.353.139,70) em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.328.013,74
(+) Inscrição	194.845,06
(-) Baixa	169.719,10
Saldo para o Exercício Seguinte	1.353.139,70

(Relatório nº 4279/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.3)

O Responsável manifestou-se nos seguintes termos:

“A divergência apontada decorre, provavelmente, de um equívoco ao se analisar os Balanços Patrimoniais de 2004 e 2005 do município.

Observando-se, inclusive, o item A.4.1. — Situação Patrimonial, construída pela equipe de análise do TCE, identifica-se que o valor constante na linha de créditos (Dívida Ativa), correspondente ao início e final do exercício de 2005, não confere com o apontado neste item.

Para dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir, encaminhamos, em anexo, cópia dos Balanços Patrimoniais de 2004 e 2005 - (Anexo 14), e demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2005 - (Anexo 15).

MOVIMENTAÇÃO DA DIVIDA ATIVA	VALOR (R\$)
Saldo do exercício anterior	1.373.832,02
(+) inscrição	194.845,06
(-) baixa	169.719,10
Saldo para o exercício seguinte	1.398.957,98

A Unidade baseia suas alegações de defesa no fato de que os Balanços de 2004 e 2005 não apresentam a divergência apontada, neste item, pela Instrução.

Cabe salientar que a divergência constatada, no montante de R\$ 45.818,28, é oriunda já do relatório nº 5064/2005, sobre as contas do exercício de 2004, PCP 05/00577587. Naquele relatório a referida inconsistência apresentou-se justamente entre os valores constantes no Balanço Anual de 2004 e os apurados por esta Egrégia Corte de Contas.

Desta feita, há que se buscar o princípio da divergência, tomando as medidas corretivas necessárias, no exercício em curso, para o saneamento da presente divergência.

Assim sendo, mantém-se a restrição.

A.7.4 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 5.892,48 (R\$ 3.928,32 - Prefeito e R\$ 1.964,16, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.045,43 e R\$ 4.022,72, respectivamente, nos meses de Maio a Dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 2037/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 7.554,39 para o Prefeito e R\$ 3.777,20 para o Vice-Prefeito.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 2.076/05, de 19/05/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

“Fica concedido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de recomposição salarial referente às perdas salariais, a incidir a partir de 1º de maio de 2005, sobre os salários proventos e pensões dos servidores e dos subsídios aos agentes políticos do Município”

A Lei municipal n. 2037/2004, em seu art. 1º, parágrafo único, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.076/2005, que trata da concessão de reajuste de 6,5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral,

ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 198 e 199:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Maio a Dezembro
Luiz Carlos Zen	64.363,44	60.435,12	3.928,32
Neusa Maria Bernadino Pereira	32.181,76	30.217,60	1.964,16
TOTAL	96.545,20	90.652,72	5.892,48

(Relatório nº 4279/2006, referente a Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2005, item A.7.4)

No momento da abertura de vistas do presente Processo, o Responsável manifestou-se como segue:

“O item A.7.4. do Relatório nº 4279/2006, subscrito pela Auditora Fiscal Sabrina Maddalozzo Pivatto, descreve eventual irregularidade na majoração do subsídio dos agentes políticos no Município de Urussanga. Questionou-se que a Lei Municipal nº 2.076, de 19 de maio de 2005, estabeleceu verdadeira majoração do subsídio do Prefeito Municipal e da Vice-Prefeita, correspondente a 6,5%. Fundamentam tal ilegalidade no artigo 37, X; e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

No entanto, salvo melhor juízo, não assiste inteira razão ao TCE/SC. Demonstra-se. Do repertório de pré-julgados desta instituição, retira-se o seguinte:

Pré-julgado nº 1775: A revisão geral anual e a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrido dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação de um mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características: a) A revisão corresponde a recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia; b) O

caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que a de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre todo o período aquisitivo; d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a percentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso; e) A revisão geral anual sempre na mesma data a imposição dirigida a Administração pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional diversa.

A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislação e a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

Os agentes políticos municipais fazem jus a revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item 3 acima.

A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos a de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa. (Processo nº CON-05/04196413, publicado em 20/04/2006). (grifo nosso)

Ainda, em outra oportunidade o mesmo Tribunal de Contas manifestou-se:

Pré-julgado nº 1693: Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios a partir do 1º ano da legislatura, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as demais condições do instituto.

Os Vereadores são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, como exercentes de mandato eletivo municipal, desde que não vinculados, nesta qualidade, a regime próprio de previdência social, de acordo com a Lei nº 8.212/91, art. 12, I, "h" (acrescentado pela Lei nº 9.506/97) e "j" (acrescentado pela Lei nº 10.887/04). (Processo nº CON-05/03930148, publicado em 21/10/2005). (grifo nosso).

Considerando-se os pré-julgados acima destacados; considerando-se os artigos 37, X; e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal; e considerando-se as

Leis Municipais n° 2.037/2004 e n° 2.076/2005, ambas do Município de Urussanga; é cabível a aplicação da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos no período de 1° de janeiro de 2005 a 30 de abril de 2005, utilizando-se com parâmetro o mesmo índice estabelecido para a revisão geral anual dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais, como muito bem o fez a Lei Municipal n° 2.076/2005.

Neste caso, não há majoração - ou reajuste - dos subsídios percebidos pelo Prefeito Municipal e pela Vice-Prefeita do Município de Urussanga, pois a Lei Municipal n° 2.076/2005 e expressa em afirmar tratar-se de **"recomposição salarial referente às perdas salariais, a incidir a partir de 1° de maio de 2005"**, fato permitido pelo artigo 37, X, da Constituição Federal.

No entanto, admite-se que o índice foi utilizado de maneira equivocada por esta Administração Pública, pois o percentual de 6,5% refere-se ao período de 1° de maio de 2004 a 1° de maio de 2005. Ocorre que o subsídio dos agentes políticos foi estabelecido pela Lei Municipal n° 2.037, de 30 de junho de 2004, **com vigência em 1° de maio de 2005**. Deveras, o índice de "recomposição salarial" (revisão geral anual) somente poderia levar em consideração o período de 1° de janeiro de 2005 a 30 de abril de 2005, correspondente a 04 meses. Conclui-se, portanto, que o índice a ser aplicado deveria ser o de 2,16% (4 meses), e não o total de 6,5% (12 meses).

Cabe salientar que houve incidência de imposto de renda retido na fonte (IRRF), recolhido aos cofres do município, sobre os valores percebidos a maior pelo Prefeito e Vice Prefeita. Portanto de acordo com nosso levantamento os valores divergem dos valores apontados no item II.A.1 conforme segue.

Segue abaixo Tabela explicativa dos valores:

Prefeito							
Mês	Salário Pago	IRRF	Salário Devido	Imp. Renda devido	Salário Pago a >	IRRF Retido a >	Valor Devido
Maio	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Junho	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Julho	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Agosto	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Setembro	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Outubro	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Novembro	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Dezembro	8.045,43	1.569,91	7.717,56	1.479,76	327,87	90,15	237,72
Total	64.363,44	12.559,28	61.740,52	11.838,08	2.622,9	721,20	1.901,76

Vice Prefeita

Mês	Salário Pago	IRRF	Salário Devido	Imp. Renda devido	Salário Pago a >	IRRF Retido a >	Valor Devido
Maio	4.022,72	495,84	3.858,79	450,77	163,93	45,07	118,86
Junho	4.022,72	495,84	3.858,79	450,77	163,93	45,07	118,86
Julho	4.022,72	495,84	3.858,79	450,77	163,93	45,07	118,86
Agosto	4.022,72	495,84	3.858,79	450,77	163,93	45,07	118,86
Setembro	4.022,72	495,84	3.777,20	450,77	163,93	45,07	118,86
Outubro	4.022,72	495,84	3.777,20	450,77	163,93	45,07	118,86
Novembro	4.022,72	495,84	3.777,20	450,77	163,93	45,07	118,86
Dezembro	7.022,72	495,84	3.777,20	450,77	163,93	45,07	118,86
Total	32.181,76	3.966,7	30.870,32	3.606,16	1.311,4	360,56	950,88

Destarte, de acordo com o demonstrado pela tabela acima, os valores a serem restituídos aos cofres públicos são os seguintes:

a) Prefeito Municipal: Salário pago R\$ 2.922,96 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), (-) menos IRRF recolhido a maior aos cofres do município R\$ 721,20 (setecentos e vinte e um reais e vinte centavos) (=) igual valor a ser devolvido R\$ 1.901,76;

b) Vice-Prefeito: Salário pago a maior R\$ 1.311,44, (mil trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) (-) menos IRRF recolhido a maior aos cofres do município R\$ 360,56 (trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), (=) igual ao valor a ser devolvido R\$ 950,88 (novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

ANTE O EXPOSTO, requer digne-se este órgão a revisar os valores apontados no item A.7.4. do Relatório nº 4279/2006, de acordo com aqueles acima demonstrados.”

O Responsável argumenta que a majoração dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito e Vice) ocorreu a título de revisão geral anual, no mesmo índice e período concedido aos Servidores da Administração Direta estando, portanto, em plena conformidade com o texto Constitucional (artigo 37, inciso X c/c artigo 39, § 4º).

Importante salientar, de início, que em momento algum esta Instrução cogitou que a revisão geral anual não poderia ser estendida aos Agentes Políticos, mesmo porque a própria Constituição Federal assegura tal direito, devendo ser acatada em todos os seus termos, sem hesitações.

Todavia, o artigo 1º da Lei Municipal n. 2.076/2005, de 19 de maio de 2005, embora expressamente denomine a reposição concedida de "recomposição salarial", deixa de especificar o indicador econômico utilizado, tampouco o período de abrangência a justificar a concessão do índice de 6,5%, possuindo, no entender desta Instrução, características de reajuste salarial.

Por outro lado, mesmo na hipótese de acatamento das alegações apresentadas, e a conseqüente consideração da majoração prevista naquela Lei como revisão geral anual, tem-se que a mesma não poderia ser integralmente estendida aos Agentes Políticos. Sob este aspecto, o próprio Responsável coaduna com esta Instrução, no momento em que apresenta nova tabela com o reajuste proporcional aos meses de janeiro a abril de 2005.

Entretanto, a majoração em questão seria possível, desde que a Lei n. 2.076/2005 houvesse estabelecido, com clareza, o indicador econômico de reposição inflacionária a justificar o índice concedido aos Servidores da Administração Direta, especificando o que caberia aos Agentes Políticos, de forma proporcional, envolvendo apenas o período de janeiro à abril de 2005, mensuração esta que, ante a flagrante omissão da Lei, foge ao alcance desta Instrução.

Assim, chegou esta Instrução à conclusão de que a majoração concedida ao Prefeito e Vice, por intermédio da Lei Municipal n. 2.076/2005, não foi a título de revisão geral anual, face a ausência de dados imprescindíveis a caracterizá-la, além do que, mesmo se pudéssemos assim considerá-la, deveria ser estendida àqueles Agentes Políticos de forma proporcional (janeiro à abril de 2005), o que não ocorreu, dando plena aparência de reajuste salarial.

Ressalta-se, todavia, que relativamente aos valores descontados a maior a título de IRRF, cabe ao Responsável fazer a “Declaração de Ajuste Retificadora” para reaver, junto à Receita Federal, referido montante de IRRF pago a maior.

Ante o exposto, mantém-se a restrição, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

A.7.4.1 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 5.892,48 (R\$ 3.928,32 - Prefeito e R\$ 1.964,16, Vice-Prefeito)

A.7.5 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 8.125,81 (R\$ 6.846,08, Vereadores e R\$ 1.279,73, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.712,51 e R\$ 2.567,45, respectivamente, nos meses de Maio a Dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº

2037/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 1.607,99 para os Vereadores e R\$ 2.410,75 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por reajuste, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 2.076/05, de 19/05/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

“Fica concedido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de recomposição salarial referente às perdas salariais, a incidir a partir de 1º de maio de 2005, sobre os salários proventos e pensões dos servidores e dos subsídios aos agentes políticos do Município”

A Lei municipal n. 2037/2004, em seu art. 1º, parágrafo único, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.076/05, de 19/05/2005, que trata da concessão de reajuste de 6,5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 199 a 202:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: Maio a Dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: Maio a Dezembro
Edson Manoel	14.128,20	13.265,91	862,29
Guilherme Serafin	14.128,20	13.265,91	862,29
Joel Gaspar Rodrigues	20.967,72	19.687,99	1.279,73
José Rogério F. dos Santos	14.128,20	13.265,91	862,29

Luiz Carlos Cardoso	1.883,77	1.768,78	114,99
Luiz Henrique Martins	14.128,20	13.265,91	862,29
Maria Rodrigues Pinheiro	13.100,69	12.301,11	799,58
Omero de Bona	14.128,20	13.265,91	862,29
Stela Maris Agostin Talamini	14.128,20	13.265,91	862,29
Vanderlei Marcirio	13.785,70	13.027,93	757,77
TOTAL	134.507,08	126.381,27	8.125,81

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de URUSSANGA**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 8.125,81 (R\$ 6.846,08, Vereadores e R\$ 1.279,73, Vereador Presidente) (item A.7.5 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, embasada em Lei de iniciativa do Poder Executivo, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R\$ 2.852,64 (R\$ 1.901,76 - Prefeito e R\$ 950,88, Vice-Prefeito) (item A.7.4.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Reincidência de divergência no valor de R\$ 71.184,76 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.548.891,06) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 1.477.706,30) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), resultando em saldos impróprios no Balanço, em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, e o preceituado no art. 85 (item A.7.1);

II.B.2. Reincidência de divergência no valor de R\$ 71.184,76 no registro entre as transferências financeiras concedidas e recebidas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal 4320/64 - Consolidado do Município, evidenciando deficiência nos controles internos e descumprimento às normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64 e as Portarias do STN (item A.7.2);

II.B.3. Reincidência de divergência no montante de R\$ 45.818,28 da Dívida Ativa registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 06/00094111, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em 17 de novembro de 2006.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 17/11/2006

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 17/11/2006

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle

ANEXO I

(Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Função/Subfunção 12.361)

NE	Data Empe nho	Credor	VI. Empe nho (R\$)	VI. Liqui dado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1566	01/06/2005	CADU EVENTOS LTDA - ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A LOCAÇÃO DE 04 TENDAS TIPO PIRAMIDE QUANDO DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
962	11/04/2005	CORCRIL COMERCIO DE REFRIGERACAO CRICIUMA LTDA	1.050,00	1.050,00	1.050,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 1 FOGAO DAKO COM 04 BOCAS COM FORNO PARA USO NA ESCOLA NUCLEO DE RIO CAETE.
3047	07/10/2005	ED CARLOS DE REZENDE	52,10	52,10	52,10	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE NARRAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2005.
433	22/02/2005	ELIZABETE SCHROEDER KUCERA	1.214,00	1.214,00	1.214,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVICOS PRESTADOS NA ELABORACAO DE CARDAPIO PARA A MERENDA ESCOLAR.
722	16/03/2005	ELIZABETE SCHROEDER KUCERA	714,00	714,00	714,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE CARDAPIO PARA A MERENDA ESCOLAR.
1046	25/04/2005	ELIZABETE SCHROEDER KUCERA	714,00	714,00	714,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DO CARDAPIO DA MERENDA ESCOLAR.
1341	13/05/2005	FATIMA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	88,73	88,73	88,73	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE TINTA ACRILICA, FITA ADESIVA, PINCEL PARA USO NO FESTIVAL DE DANÇA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
260	28/01/2005	FATIMA INES ELISABETH F.NESI	474,15	474,15	474,15	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVICOS PRESTADOS NA COORDENACAO DA DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR.
427	22/02/2005	FATIMA INES ELISABETH F.NESI	508,00	508,00	508,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVICOS PRESTADOS NO APOIO A DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR.
719	16/03/2005	FATIMA INES ELISABETH F.NESI	508,00	508,00	508,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO APOIO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
1048	25/04/2005	FATIMA INES ELISABETH F.NESI	508,00	508,00	508,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
3819	05/12/2005	FATIMA INES ELISABETH FONTANELLA NESI	1.118,58	1.118,58	1.118,58	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO.
3820	05/12/2005	FATIMA INES ELISABETH FONTANELLA NESI	70,63	70,63	70,63	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO RESCISORIO DO FGTS.
576	03/03/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	590,00	590,00	590,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
814	28/03/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	350,00	350,00	350,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NAS ESCOLAS DE RIO CAETE, ERNESTO MARIOT, ROSALINO DAMIANI, PALMEIRA DO MEIO, LINHA RIO MAIOR, CEI ELIAS BIZ E CEI MAGNOLIA BRANCA.
1556	01/06/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	490,00	490,00	490,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO LYDIO DE BRIDA, CEI ELIAS BIZ, ESCOLA RIO CAETE, ESCOLA ROSALINO DAMIANI, CEI RIO MOLHA, CEI MAGNOLIA BRANCA.
1762	23/06/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	270,00	270,00	270,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NA ESCOLA ROSALINO DAMIANI, CEI RIO SALTO, CEI EROTIDES BORGES, CEI ELIAS BIZ.
1766	24/06/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	525,00	525,00	525,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NA ESCOLA ERNESTO CESAR MARIOT, RIO CAETE, RIO CARVAO, LYDIO DE BRIDA, RIO MAIOR E PALMEIRA DO MEIO.
2268	04/08/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	630,00	630,00	630,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NAS ESCOLAS DE RIO SALTO, ELIAS BIZ, PALMEIRA DO MEIO, RIO MAIOR, ERNESTO MARIOT, RIO CARVAO, RIO CAETE E LYDIO DE BRIDA.
2609	01/09/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	770,00	770,00	770,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NAS

						ESCOLAS DE RIO CAETE, ERNESTO CESAR MARIOT, CEI MAGNOLIA BRANCA, DE VILLA, CEI ELIAS BIZ, ROSALINO DAMIANI, PALMEIRA DO MEIO, RIO MOLHA.
2957	03/10/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	630,00	630,00	630,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS USO NOS C.E.I. ELIAS BIZ, MAGNOLIA BRANCA, SERGIO TEIXEIRA, ERNESTO CESAR MARIOT, EROTIDES BORGES, PALMEIRA DO MEIO, ROSALINO DAMIANI, LYDIO DE BRIDA.
3294	01/11/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	595,00	595,00	595,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO NOS CEI EROTIDES BORGES, ESCOLA ROSALINO DAMIANI, ESCOLA ERNESTO CESAR MARIOT, ESCOLA RIO CAETE, ESCOLA PALMEIRA DO MEIO.
3541	28/11/2005	FIORO COMERCIO DE GAS LTDA	420,00	420,00	420,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GAS PARA USO JUNTO A ESTA SECRETARIA.
1472	30/05/2005	GUIMA COMUNICAÇÕES LTDA	359,00	359,00	359,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE FILMAGENS PRESTADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO IV FESTIVAL DE DANÇAS FOLCLÓRICAS REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
3002	05/10/2005	GUIMA COMUNICAÇÕES LTDA	480,00	480,00	480,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA FILMAGEM DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2005.
2656	05/09/2005	HELEN SERIGRAFIA LTDA	240,00	240,00	240,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE FAIXAS PARA O DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO
2714	09/09/2005	JAIME DA SILVA	121,00	121,00	121,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA DECORAÇÃO DAS RUAS NA COMEMORAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
3046	07/10/2005	KARLA RIBEIRO	52,10	52,10	52,10	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE NARRAÇÃO DURANTE O DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2005.
2690	06/09/2005	LIVRARIA E PAPELARIA BEM ME QUER LTDA-ME	9,00	9,00	9,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE CAIXA DE GRAMPOS PARA USO NO PALANQUE OFICIAL DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
2787	16/09/2005	LOJA HOTPLAY LTDA	436,00	436,00	436,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE BOLAS, COLETES E MEIAS PARA USO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.
2674	05/09/2005	LUIZ CARLOS GIORDANI	1.032,00	1.032,00	1.032,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PRESTADOS DURANTE O DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO.
1492	30/05/2005	MARELIZE TALAMINE BURIN	716,00	716,00	716,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA CONFECÇÃO E DECORAÇÃO DE TROFEUS PARA O FESTIVAL DE DANÇA FOLCLÓRICA REALIZADO POR ESTA SECRETARIA.
415	22/02/2005	MERCADO GASTALDON LTDA - ME	852,30	852,30	852,30	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.
986	13/04/2005	MERCADO GASTALDON LTDA - ME	90,70	90,70	90,70	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE COLHER, FACAS E ROLOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO JUNTO A SECRETARIA.
1890	01/07/2005	MERCADO GASTALDON LTDA - ME	47,00	47,00	47,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE DOIS GALOES TERMICOS PARA USO DESTA SECRETARIA.
2101	25/07/2005	MERCADO GASTALDON LTDA - ME	69,90	69,90	69,90	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA TREINAMENTO DE MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2644	02/09/2005	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	892,40	892,40	892,40	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 230 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA SECRETARIA.
2947	03/10/2005	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	814,80	814,80	814,80	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 210 REFEIÇÕES PARA FUNCIONARIOS DESTA SECRETARIA.
3272	01/11/2005	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	543,20	543,20	543,20	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 140 REFEIÇÕES PARA FUNCIONARIOS DESTA SECRETARIA.
3606	02/12/2005	RESTAURANTE E LANCHONETE	632,44	632,44	632,44	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 163 REFEIÇÕES PARA

		SERINGUEIRA LTD				SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
4152	23/12/2005	RESTAURANTE E LANCHONETE SERINGUEIRA LTD	624,68	624,68		IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE 161 REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DESTA SECRETARIA.
1147	27/04/2005	SUPERMERCADO MAZZUCCO LTDA	6,39	6,39	6,39	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE ESCUMADEIRA DE ALUMINIO PARA USO NA CASA DA CIDADANIA.
2107	25/07/2005	SUPERMERCADO MAZZUCCO LTDA	71,81	71,81	71,81	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA TREINAMENTO DAS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
2254	02/08/2005	SUPERMERCADO MAZZUCCO LTDA	29,25	29,25	29,25	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE TABUAS DE CARNE PLASTICA PARA USO NAS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1344	13/05/2005	TEXTIL BERTUNHA DO BRASIL LTDA	236,61	236,61	236,61	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE MALHA DE ALGODAO PARA USO NO FESTIVAL DE DANÇA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2267	03/08/2005	TWISTER SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIGITAÇÃO LTDA	50,00	50,00	50,00	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM FILMAGENS DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, VERDE VIDA E PRE EVENTO IX FESTA RITORNO ALLE ORIGINI.
1343	13/05/2005	VALDIR MARANGONI	159,80	159,80	159,80	IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE TINTA E LONA PLASTICA PARA USO NO FESTIVAL DE DANÇA PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
			22.056,57	22.056,57	21.431,89	

ANEXO II

(Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos)

NE	Data Empe nho	Credor	Vi. Empe nho (R\$)	Vi. Lique dado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
75	03/01/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	635,48	635,48	635,48	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
389	01/02/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	635,48	635,48	635,48	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
660	04/03/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	1.259,88	1.259,88	1.259,88	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
977	06/04/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	600,65	600,65	600,65	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1261	02/05/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	1.259,88	1.259,88	1.259,88	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1634	03/06/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	427,01	427,01	427,01	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1975	04/07/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	590,16	590,16	590,16	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2254	01/08/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	892,33	892,33	892,33	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2749	01/09/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	1.177,61	1.177,61	1.177,61	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3199	01/10/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	722,05	722,05	722,05	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3687	11/11/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	739,85	739,85	739,85	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3989	01/12/2005	ARNON BORGES TEIXEIRA	649,57	649,57	649,57	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
76	03/01/2005	BORIS BENTO BRANDAO	65,45	65,45	65,45	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
77	03/01/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	970,31	970,31	970,31	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
391	01/02/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	970,31	970,31	970,31	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
661	04/03/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	2.668,65	2.668,65	2.668,65	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
978	06/04/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	2.722,63	2.722,63	2.722,63	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1262	02/05/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	2.668,65	2.668,65	2.668,65	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1635	03/06/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	1.784,27	1.784,27	1.784,27	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1976	04/07/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	2.241,92	2.241,92	2.241,92	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2255	01/08/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	1.541,47	1.541,47	1.541,47	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2750	01/09/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	985,05	985,05	985,05	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3201	01/10/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	1.777,30	1.777,30	1.777,30	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3689	11/11/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	1.017,41	1.017,41	1.017,41	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3990	01/12/2005	BRIVALDO DE SOUZA PEREIRA	569,44	569,44	569,44	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
78	03/01/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	313,43	313,43	313,43	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
392	01/02/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	313,43	313,43	313,43	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
662	04/03/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	191,75	191,75	191,75	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
983	06/04/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	257,06	257,06	257,06	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1267	02/05/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	191,75	191,75	191,75	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1636	03/06/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	247,45	247,45	247,45	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1981	04/07/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	572,40	572,40	572,40	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2260	01/08/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	333,89	333,89	333,89	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2751	01/09/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	245,21	245,21	245,21	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3202	01/10/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	500,91	500,91	500,91	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3690	11/11/2005	CHERUBINO	190,43	190,43	190,43	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO

		DUARTE DE SOUZA				SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3991	01/12/2005	CHERUBINO DUARTE DE SOUZA	339,00	339,00	339,00	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
79	03/01/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	1.182,54	1.182,54	1.182,54	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
393	01/02/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	1.182,54	1.182,54	1.182,54	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
663	04/03/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	990,02	990,02	990,02	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
980	06/04/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	710,02	710,02	710,02	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1264	02/05/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	990,02	990,02	990,02	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1637	03/06/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	546,33	546,33	546,33	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1978	04/07/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	857,88	857,88	857,88	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2257	01/08/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	307,32	307,32	307,32	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2752	01/09/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	823,42	823,42	823,42	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3203	01/10/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	605,71	605,71	605,71	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3691	11/11/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	870,80	870,80	870,80	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3992	01/12/2005	CIRILO AUGUSTO DE CASTRO FARIA	1.025,65	1.025,65	1.025,65	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
80	03/01/2005	DILMA DARIO	181,30	181,30	181,30	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
394	01/02/2005	DILMA DARIO	181,30	181,30	181,30	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
664	04/03/2005	DILMA DARIO	153,46	153,46	153,46	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
982	06/04/2005	DILMA DARIO	58,14	58,14	58,14	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1266	02/05/2005	DILMA DARIO	153,46	153,46	153,46	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1638	03/06/2005	DILMA DARIO	109,79	109,79	109,79	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1980	04/07/2005	DILMA DARIO	124,59	124,59	124,59	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2259	01/08/2005	DILMA DARIO	77,88	77,88	77,88	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2753	01/09/2005	DILMA DARIO	301,82	301,82	301,82	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3204	01/10/2005	DILMA DARIO	324,97	324,97	324,97	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3692	11/11/2005	DILMA DARIO	162,13	162,13	162,13	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3993	01/12/2005	DILMA DARIO	59,59	59,59	59,59	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
81	03/01/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	493,31	493,31	493,31	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
395	01/02/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	493,31	493,31	493,31	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
665	04/03/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	647,80	647,80	647,80	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
986	06/04/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	1.599,21	1.599,21	1.599,21	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1273	02/05/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	647,80	647,80	647,80	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2005.
1639	03/06/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	1.685,82	1.685,82	1.685,82	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1984	04/07/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	846,93	846,93	846,93	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2263	01/08/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	1.405,21	1.405,21	1.405,21	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2754	01/09/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	960,52	960,52	960,52	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3205	01/10/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	1.544,42	1.544,42	1.544,42	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3693	11/11/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	642,29	642,29	642,29	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3994	01/12/2005	FABIO ALEXANDRE MESSER	767,10	767,10	767,10	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
82	03/01/2005	GIOVANA AGOSTINI	877,40	877,40	877,40	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
396	01/02/2005	GIOVANA AGOSTINI	877,40	877,40	877,40	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.

985	06/04/2005	GIOVANA AGOSTINI	1.021,00	1.021,00	1.021,00	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1269	02/05/2005	GIOVANA AGOSTINI	1.134,60	1.134,60	1.134,60	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1640	03/06/2005	GIOVANA AGOSTINI	1.024,49	1.024,49	1.024,49	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1983	04/07/2005	GIOVANA AGOSTINI	512,20	512,20	512,20	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2262	01/08/2005	GIOVANA AGOSTINI	1.424,11	1.424,11	1.424,11	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2755	01/09/2005	GIOVANA AGOSTINI	754,10	754,10	754,10	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3206	01/10/2005	GIOVANA AGOSTINI	829,60	829,60	829,60	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3694	11/11/2005	GIOVANA AGOSTINI	719,10	719,10	719,10	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3995	01/12/2005	GIOVANA AGOSTINI	511,10	511,10	511,10	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
83	03/01/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	1.003,04	1.003,04	1.003,04	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
397	01/02/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	1.003,04	1.003,04	1.003,04	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
667	04/03/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	459,28	459,28	459,28	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
979	06/04/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	427,03	427,03	427,03	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1263	02/05/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	459,28	459,28	459,28	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1641	03/06/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	240,40	240,40	240,40	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1977	04/07/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	467,87	467,87	467,87	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2256	01/08/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	1.341,61	1.341,61	1.341,61	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2756	01/09/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	325,71	325,71	325,71	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3207	01/10/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	1.239,71	1.239,71	1.239,71	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3695	11/11/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	373,64	373,64	373,64	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3996	01/12/2005	ITAMAR JABORANDY MEDEIROS	898,59	898,59	898,59	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
84	03/01/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	254,50	254,50	254,50	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
398	01/02/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	254,50	254,50	254,50	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
668	04/03/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	544,67	544,67	544,67	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
981	06/04/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	468,66	468,66	468,66	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1265	02/05/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	544,67	544,67	544,67	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1642	03/06/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	237,03	237,03	237,03	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1979	04/07/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	325,90	325,90	325,90	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2258	01/08/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	94,55	94,55	94,55	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2757	01/09/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	101,36	101,36	101,36	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3208	01/10/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	203,55	203,55	203,55	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3696	11/11/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	193,16	193,16	193,16	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3997	01/12/2005	JORGE TOSHIO FUJJI	379,57	379,57	379,57	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
85	03/01/2005	MARCOS AURELIO DE MOURA CAMPOS	57,34	57,34	57,34	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.

399	01/02/2005	MARCOS AURELIO DE MOURA CAMPOS	57,34	57,34	57,34	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
86	03/01/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	462,88	462,88	462,88	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE DEZEMBRO DE 2004.
400	01/02/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	462,88	462,88	462,88	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JANEIRO DE 2005.
669	04/03/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	472,48	472,48	472,48	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE FEVEREIRO DE 2004.
984	06/04/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	410,71	410,71	410,71	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MARÇO DE 2004.
1268	02/05/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	472,48	472,48	472,48	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE ABRIL DE 2004.
1643	03/06/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	95,08	95,08	95,08	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE MAIO DE 2005.
1982	04/07/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	311,02	311,02	311,02	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JUNHO DE 2005.
2261	01/08/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	440,01	440,01	440,01	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE JULHO DE 2005.
2758	01/09/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	269,74	269,74	269,74	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE AGOSTO DE 2005.
3209	01/10/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	417,03	417,03	417,03	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE SETEMBRO DE 2005.
3697	11/11/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	267,00	267,00	267,00	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE OUTUBRO DE 2005.
3998	01/12/2005	MAURICIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO	274,78	274,78	274,78	PELA DESPESA EMPENHADA REPASSE DO SUS REFERENTE NOVEMBRO DE 2005.
			82.981,11	82.981,11	82.981,11	